XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO

OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JUNIOR

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Herena Neves Maués Corrêa de Melo; Osvaldo Agripino de Castro Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-602-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

Nos dias 7, 8 e 9 de dezembro de 2022, ocorreu o XXIX Congresso Nacional do Conpedi, na cidade de Balneário Camboriú, com o tema "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities".

É com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica os artigos que compuseram o Grupo de Trabalho de "Transformação na Ordem Social e Econômica e Regulação", que demonstram que o estudo jurídico não pode se desvencilhar das transformações na sócio-econômicas, indicando, ainda, a necessária compatibilização das evoluções, principalmente tecnológicas, com o desenvolvimento sustentável.

O artigo "A (DES)REGULAÇÃO DA PLATAFORMA DE TECNOLOGIA UBER NO BRASIL", elaborado por Karla Vaz Fernandes, Denise Pineli Chaveiro e Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, apresenta uma análise crítica do mercado de consumo disruptivo, que viabiliza, por meio da tecnologia, novos serviços. A partir desta análise, apresentam a discussão acerca de uma necessidade ou não de intervenção do Estado nesses novos mercados, com enfoque, especificamente, na plataforma Uber.

No artigo intitulado "MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O DESAFIO DE CONSERVAR AS FLORESTAS", desenvolvido por Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Edna Márcia Lopes Caetano, aborda-se a a questão das mudanças climáticas, a partir de estudos da COP26, com o objetivo de demonstrar a relevância das florestas, para além da questão ambiental, abrangendo também sua relação com a saúde humana e aspectos socioeconômicos.

Em "O CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE 5.0", Marcus Luiz Dias Coelho, Danyelle Avila Borges e Maraluce Maria Custódio discorrem sobre a sociedade pós-moderna, a partir dos estudos desenvolvidos por Gilles Lipovetsky, demonstrando a necessária conversão do consumismo desmedido em um consumismo consciente, a fim de construir uma possibilidade de coexistência do consumismo e da sustentabilidade.

A pesquisa desenvolvida por Ainna Vilares Ramos, no artigo “BLOCKCHAIN FISCAL: DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS CONTRIBUINTES”, trabalha a questão da blockchain fiscal, a partir do fenômeno de aversão ao risco e de sua capacidade de ocasionar a detração do desenvolvimento econômico. Analisa a compatibilidade entre a LGPD e o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, demonstrando que ferramentas tecnológicas como a blockchain podem facilitar a cobrança de obrigações tributárias e reduzir a sonegação de tributos em razão da confiabilidade e da criptografia.

Com o artigo “POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE MARÍTIMO E DA ATIVIDADE PORTUÁRIA”, Osvaldo Agripino de Castro Junior aponta a necessidade de maior efetividade da regulação econômica da atividade portuária, visando um equilíbrio entre o retorno ao investidor privado e a adequada prestação de serviços ao usuário. Para atingir tal objetivo, o autor se vale da Análise Econômica do Direito, que apresenta como forma de contribuir para a efetividade da modicidade nos preços e tarifas no setor, para a condição do serviço adequado e, ainda, para a redução das externalidades negativas.

Liciane André Francisco da Silva e Marisa Rossignoli, com o artigo “A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS SOB A PERSPECTIVA KEYNESIANA: UMA ANÁLISE CRÍTICA”, apresentam uma análise crítica dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus, denunciando que, contemporaneamente, verifica-se uma redução da arrecadação fiscal, sem que haja um aumento significativo das empresas ali instaladas, levantando a reflexão acerca da necessidade de remodelar os incentivos fiscais.

No artigo “DIREITOS HUMANOS E A PANDEMIA PELA COVID 19 NO BRASIL: TEMPOS DE CRISE E IMPLICAÇÕES SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS”, Maria Carolina Negrini, Ricardo Hasson Sayeg e Carolina Caran Duque apresentam uma análise crítica da realidade social brasileira quanto à efetivação dos direitos humanos, a partir do viés do capitalismo humanista. A partir da teoria da reserva do possível e da proibição do retrocesso em matéria de direitos humanos, discorrem sobre direitos humanos em tempos de crise, abordando especificamente o contexto pandêmico.

Gabrielle Kolling, Cristina Aguiar Ferreira da Silva e Gernardes Silva Andrade, com o artigo “REGULAÇÃO DE ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS: A RELEVÂNCIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS CAMPESINAS E DO CONTROLE SOCIAL DA PRODUÇÃO”, abordam a regulação de orgânicos e agroecológicos, tendo como foco o Direito

Transnacional, demonstrando que esta regulação pode se traduzir como mecanismo de preservação dos direitos sociais, em que se inclui o direito à alimentação adequada e de qualidade.

No artigo "OIT E ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO: O AGIR COMUNICATIVO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO EMPRESARIAL E A REORGANIZAÇÃO OTIMIZADA DO TRABALHO E DA PRODUTIVIDADE", Thábata Biazzuz Veronese apresenta instigante análise sobre as mudanças nas relações de trabalho na sociedade da informação, destacando a necessidade de orientações da OIT para equilibrar a busca pela lucratividade empresarial e a flexibilização do trabalho, de modo a buscar a emancipação do trabalhador.

Ricardo Raí Guaragni , Kerlyn Larissa Grando Castaldello e Cassio Marocco, em "OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES NO ÂMBITO RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DO GUIA GPS" abordam, a partir da análise das smarts cities, a necessidade de que a tecnologia da informação e da comunicação também abranja o âmbito rural, buscando o desenvolvimento sustentável.

Com o artigo "USUCAPIÃO FAMILIAR E O PROTAGONISMO FEMININO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO", Luiza Andreza Camargo de Almeida , Francis Pignatti Do Nascimento e Carla Bertoncini questionam a justiça da usucapião familiar em favor das mulheres, demonstrando que, a partir do histórico das mulheres na sociedade e sua relação com o direito de propriedade

Antônio Carlos Diniz Murta, Carlos Victor Muzzi Filho e Nathália Rodrigues Generoso fazem uma análise de como a tecnologia, que, em razão da pandemia de COVID 19, foi essencial para a continuidade do ensino, pode, por outro lado, prejudicar e mercantilizar a educação superior. Os autores, em dois artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, "REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO PÓS-PANDEMIA" e "TRANSFORMAÇÕES NA EDUCAÇÃO E NO DIREITO PRIVADO NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA", questionam a transformação da educação em uma mercadoria.

No artigo "A EMPREGABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – RACISMO SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL", Marcelo Benacchio, Fernando Antônio de Lima e Mikaele dos Santos

apresentam a existência de normativas que são capazes de resolver o problema da empregabilidade das mulheres negras, apontando que existem questões que passam pelos problemas de gênero, raça e classe, exigindo soluções para a mudança na estrutura social.

Em "ASPECTOS HUMANISTAS DA ORDEM ECONÔMICA E O ACESSO AO TRATAMENTO DA AME" Marcelo Benacchio e Mikaele dos Santos, a partir da inclusão do humanismo na ordem econômica, propõe necessária discussão acerca da relação entre Estado e iniciativa privada na disponibilidade do tratamento para a Atrofia Muscular Espinhal no SUS.

Marisa Karla Vieira Leite, Gabriela Oliveira Freitas e Renata Apolinário de Castro Lima, com o artigo "À LUZ DO CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA DE JÜNGER HABERMAS: UMA ABORDAGEM DE CONTROLE DE LICITAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS", questionam o afastamento do Tribunal de Contas para a terceira linha de defesa no controle da atividade licitatória, em razão da promulgação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mas apontam, em contraponto, que tais órgãos passaram a ter diversa função na nova legislação, quando contribui com a formação dos gestores

Em "ANÁLISE SOBRE A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PRESENTE NO FILME SANEAMENTO BÁSICO: UMA ABORDAGEM SOBRE A REALIDADE BRASILEIRA", Lailson Braga Baeta Neves, Marisa Karla Vieira Leite e Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves discorrem acerca da ineficiência administrativa, a partir da análise da obra cinematográfica "Saneamento Básico" e do conceito habermasiano de esfera pública, apontando a necessidade de coibir irregularidades e malversação de verbas públicas é responsabilidade de toda a sociedade.

No artigo, "O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO E A EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: PROBLEMAS E SOLUÇÕES SOBRE A (IN)EXISTÊNCIA DE CRISE NO FEDERALISMO NO BRASIL", Frederico Thales de Araújo Martos , Henrique Alves Pereira Furlan e Marina Bonissato Frattari abordam chamado "Constitucionalismo do Futuro", inovadora doutrina constitucionalista apresentada pelo jurista argentino, José Roberto Dromi e sua possível aplicação junto a realidade constitucional brasileira.

Frederico Thales de Araújo Martos, Marina Bonissato Frattari e Henrique Alves Pereira Furlan, com o artigo "DANO EXISTENCIAL NO TRABALHO INTERMITENTE: DA REFORMA TRABALHISTA AO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO", apresentam como as relações de trabalho se fragilizaram durante o período pandêmico e pós-pandêmico,

destacando os danos causados à dignidade e à saúde mental do trabalhador intermitente, notadamente após a Lei 13.467/2017.

No artigo "COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA, SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO" Bruno Oliveira Fortes e Renata Apolinário de Castro Lima abordam a relevância do compliance como mecanismo de conter a corrupção, demonstrando que, para além das questões éticas, a luta anticorrupção pode contribuir para um desenvolvimento econômico.

Por fim, o artigo "O DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA NA CONCEPÇÃO NEOLIBERAL: ANÁLISE TEÓRICA DE CONTRADIÇÕES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS A PARTIR DO CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO-POLÍTICO", desenvolvido por Herena Neves Maués Corrêa de Melo, apresenta, a partir dos estudos de Foucault, uma instigante análise dos conflitos amazônicos e como eles são influenciados a partir da lógica neoliberal global.

Certos de que o material aqui disponibilizado proporciona à reflexão jurídica nacional, convidamos à leitura.

Prof.ª Dra. Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Prof. Dr. Oswaldo Agripino de Castro Júnior

Universidade do Vale do Itajaí - Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica

Profª Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo

UFPA – Universidade Federal do Pará /UNAMA/ MPPA

OIT E ESTADO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO: O AGIR COMUNICATIVO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO EMPRESARIAL E A REORGANIZAÇÃO OTIMIZADA DO TRABALHO E DA PRODUTIVIDADE

ILO AND THE DEMOCRATIC SOCIAL STATE OF LAW IN THE INFORMATION SOCIETY: THE COMMUNICATIVE ACT FOR BUSINESS AWARENESS AND THE OPTIMIZED REORGANIZATION OF WORK AND PRODUCTIVITY

Thábata Biazzuz Veronese [1]

Resumo

O contexto da sociedade de informação reflete o resultado do avanço da racionalidade humana e sua aplicação no progresso da tecnologia. A telemática permite grande quantidade e velocidade na troca de informações pelos meios de comunicação em tempo real. Contudo, o recurso da internet, anunciado como um elemento de democratização ao acesso à informação e a direitos em geral, revela seu desvirtuamento para construir falácias sobre diversos temas atinentes a direitos sociais. Em um cenário de crise econômica com altos índices de desemprego e trabalho informal, percepções equivocadas acerca das concepções de igualdade e liberdade entre empregado e empregador incutem ideologias permissivas das flexibilizações trabalhistas. A insatisfação social em relação à desigualdade entre a alta lucratividade empresarial e a realidade socioeconômica de grande parte da população aumentam sua vulnerabilidade. Para reverter o processo de flexibilização e resgatar a emancipação do trabalhador, são necessárias ações estatais que estabeleçam limites ao uso das redes. Nesse sentido, a OIT deve emitir orientações que possam auxiliar as empresas na valorização do trabalhador e na redistribuição da jornada de trabalho para otimizar a produtividade, com auxílio na teoria da argumentação para a interseção do diálogo e a reconstrução da cidadania.

Palavras-chave: Oit, Estado social democrático de direito, Distribuição de trabalho, Racionalidade argumentativa, Sociedade de informação

Abstract/Resumen/Résumé

The context of the information society reflects the result of the advancement of human rationality and its application in the progress of technology. Telematics allows a large amount and speed in the exchange of information by means of communication in real time. However, the internet resource, announced as an element of democratization of access to information and rights in general, reveals its distortion to build fallacies on various topics related to social rights. In a scenario of economic crisis with high rates of unemployment and informal work, misperceptions about the conceptions of equality and freedom between

[1] Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina

employee and employer instill permissive ideologies of labor flexibility. Social dissatisfaction with the inequality between high business profitability and the socioeconomic reality of a large part of the population increases their vulnerability. To reverse the process of flexibilization and rescue the emancipation of the worker, state actions are necessary that establish limits to the use of networks. In this sense, the ILO should issue guidelines that can assist companies in valuing the worker and in the redistribution of the working day to optimize productivity, with the aid of the theory of argumentation for the intersection of dialogue and the reconstruction of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ilo, Democratic social state of law, Work distribution, Argumentative rationality, Information society

INTRODUÇÃO

A atual sociedade de informação apresenta como característica a quantidade e a velocidade de informações trocadas em tempo real por meio dos recursos da telemática. A racionalidade humana permitiu a inovação tecnológica em benefício promotor da perpetuação da espécie e da qualidade de vida.

Contudo, a mesma racionalidade tem sido utilizada para disseminar informações construtoras de ideologias falaciosas acerca de diversas temáticas, inclusive no cenário trabalhista, ao incutir falsas percepções de igualdade e liberdade entre empregado e empregador, de modo a proporcionar uma aceitação da população acerca das flexibilizações da legislação trabalhista.

A problemática adquire magnitude diante da insatisfação social gerada pela discrepância entre a busca desmedida pelo lucro empresarial e a desigualdade da distribuição das vagas de emprego, especialmente porque as pessoas mais qualificadas acumulam dois ou três empregos e altas jornadas de trabalho, enquanto outras pessoas aumentam as estatísticas de desemprego.

O Estado, por sua vez, cede às pressões do mercado capitalista globalizado e assume uma postura de abdicação interventiva e altera a legislação trabalhista para permitir sua flexibilização, fomentada por acordos prevalentes sobre as leis.

A legislação construída ao longo da história enfrenta o desafio da busca pelo lucro no sistema capitalista, cujas empresas exigem exaustivas jornadas de trabalho, às quais os trabalhadores se rendem para se manter no emprego. Os detentores do poder econômico se utilizam da programação dos algoritmos nas redes para criar uma intersubjetividade retroalimentada que induz um consentimento dissimulado quanto à flexibilização das regras assecuratórias de direitos trabalhistas sem mínimas condições para um trabalho decente. O cerne da questão consiste em verificar quais as possibilidades técnicas e científicas de reverter este processo de involução social.

Para responder à pergunta, cumpre investigar como uma sociedade moderna advinda da concepção emancipatória da razão pode gerar a exclusão. Por fim, busca-se restaurar as relações sociais trabalhistas por meio da linguagem para a emancipação da condição humana do trabalhador.

A teoria do agir comunicativo pode ser utilizada como intermediadora dos instrumentos normativos e dos comportamentos empresariais para se tentar estabelecer uma simetria do discurso e, consequentemente, o equilíbrio entre a liberdade de expressão, o acesso à informação e a imperatividade do Direito.

Nesse sentido, a OIT deve emitir orientações que possam auxiliar os países na construção de sua legislação pátria. As empresas precisam perceber que a valorização do trabalhador e a redistribuição da jornada de trabalho podem otimizar a produtividade.

O resultado pretendido consiste em verificar como a OIT pode introduzir a racionalidade argumentativa nos meios de comunicação telemáticos para orientar a aplicação da legislação trabalhista de forma a otimizar a distribuição do trabalho e da produtividade aliada à conscientização do trabalhador e da lógica empresarial, de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador dentro de um verdadeiro Estado social democrático de Direito.

A metodologia da pesquisa parte de uma análise documental e bibliográfica para analisar os dados a partir da doutrina dedicada ao tema, com suporte na legislação regulamentadora concernente, além do Direito Comparado e orientações da OIT.

1 ANÁLISE CRÍTICA DOS FUNDAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO, SUA HISTORICIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A história do Direito do Trabalho acompanha a história da humanidade, de acordo com os valores reinantes de cada sociedade de cada época. A primeira forma de trabalho foi a escravidão, quando as pessoas eram vendidas como mercadorias e não havia nenhum direito trabalhista. Por séculos o trabalhador foi maltratado, torturado e desrespeitado. "Nesta época, o trabalho poderia ultrapassar 18 horas em algumas ocasiões, mas chegavam, em média, a 12 e 14 horas por dia. Havia exploração do trabalho da mulher e da criança, além de trabalho em condições excessivamente insalubres e perigosas" (CASSAR, 2017, p. 13-14).

Ao longo do tempo, os movimentos sociais exigiram do Estado uma resposta de garantia mínima de segurança, condições de trabalho e direitos mínimos. Aos poucos, o Estado foi forçado a conceder direitos reconhecidos em leis esparsas até o reconhecimento na Constituição Federal. Junto com a instituição do Estado social democrático de Direito.

A ausência de respostas e, também, possibilidade de modificação, fez surgir a sociedade moderna, marcada pela racionalidade humana como ponto central capaz de questionar e argumentar diferentes pontos de vista em busca de melhoramentos no atendimento das necessidades sociais (HANSEN, 1999, pp. 17-18).

O Estado de bem-estar social não tem tido êxito em sua aplicação, pois o aumento da população e a evolução das máquinas e da tecnologia, associado ao aumento das demandas em

comparação o desemprego estrutural e a informalidade, impactam na discrepância de satisfação dos objetivos.

Destacam-se alguns princípios fundamentais, como a busca pelo pleno emprego, a vedação ao retrocesso social, a qualidade de vida, a diminuição das desigualdades sociais, a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, após paulatina construção dos textos constitucionais sucessivos, houve, nesse ínterim, a promulgação do Decreto-lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, onde houve a reunião dos direitos concedidos até então nos instrumentos normativos.

Contudo, as nuances sociais engendraram novos contextos e desafios à sociedade e aos governos, impulsionados pelo aumento da população, o avanço da tecnologia e diminuição dos postos de trabalho, a falta de qualificação, o desemprego estrutural e o descompasso do trâmite legislativo com o avanço da sociedade na era digital.

Nesse sentido, os argumentos de crise econômica, modernização da legislação, desemprego estrutural e necessidade de geração de empregos foram utilizados para várias alterações na legislação trabalhista e que foram intensificados com a Lei n.º 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista, marcada pela grande valorização dos acordos e negociações em geral.

Destaca-se também a Lei n.º 13.789/2019, denominada Lei da Liberdade Econômica, a qual institui diversas flexibilizações da legislação empresarial, no sentido de simplificar a iniciativa empresarial e diminuir a rigidez normativa.

Não se pode concordar com a conformação de que o trabalho em condições precárias e desumanas seja melhor do que o desemprego, pois se assim fosse, ter-se-ia que admitir a escravidão como melhor do que o desemprego também. O paradigma econômico neoclássico apresenta falhas quanto às suas externalidades e à lucratividade, pois busca a maximização dos lucros e a minimização dos custos à custa da exploração do trabalhador.

O desenvolvimento das redes digitais com o desenvolvimento da internet permitiu um uso desmedido das informações e a promoção de ideologias de regresso. Os detentores do poder econômico manipulam o sistema informático para disseminar informações falsas e tendenciosas de legitimação dos comportamentos empresariais irresponsáveis e desestatização da legislação garantidora. O processo é fortalecido pela falácia do discurso de igualdade e liberdade da classe trabalhadora, que, desinformada, acredita e aprova as alterações da legislação sem perceber a diminuição e a exclusão de seus direitos.

Neste ponto, em que a modernidade se afasta se sua finalidade, urge recorrer às normas para sua legitimação. A ética deixa de ser um modo de vida e passa a permear as condutas. Há

necessidade de reorganização da distribuição do trabalho na atual sociedade de informação. As crises econômicas não podem se sobrepor aos direitos sociais conquistados.

No caso do Brasil, “o país retrocedeu e está prostrado, mas a crença na mercantilização eficiente o impede de enxergar a si mesmo. Que fatos estão ocultos por esta operação ideológica? Que interesses poderosos permitem que ela esconda o Real?" (DAWBOR, 2020).

Hoje, o principal fator de produção é o conhecimento e a mudança é sísmica. Os sistemas de controle das finanças e das tecnologias submetem os países à sua dependência e desestruturam sua capacidade de crescimento pretendido. (DAWBOR, 2020).

Ocorre que o crescimento econômico consiste em apenas uma das condições necessárias para o desenvolvimento econômico. “O fator econômico é apenas um dentro de todo um complexo de fatores sociais, políticos e culturais que, conjugados, definem a ocorrência ou não de um processo de desenvolvimento” (ROSSETI, 1987, p. 164).

A sociedade de informação esconde uma crise, na qual vive uma “globalização perversa para a maior parte da humanidade, que sofre as consequências da tirania da informação e do dinheiro, cujo sistema ideológico manipulado, com o auxílio da publicidade, confunde e influencia as ações e até o caráter das pessoas, aprofundando as desigualdades.” (SANTOS, 2008, p. 37-43).

Por este prisma, procura-se conciliar a necessidade de observação das normas jurídicas como indutoras de um processo de reversão na retomada de direitos trabalhistas em combinação com a teoria do agir comunicativo nos meios telemáticos para esclarecimento do melhor comportamento ao desenvolvimento socioeconômico. A racionalidade normativa do Direito deve estabelecer parâmetros indutores de valores epistemológicos de validade na sociedade de informação, a fim de proporcionar um ponto de equilíbrio entre a liberdade e imperatividade da lei, de forma a proporcionar a busca pelo desenvolvimento socioeconômico e não apenas o crescimento econômico. Somente o desenvolvimento socioeconômico pode permitir o respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador.

2 MERCADO DE TRABALHO E SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

A sociedade contemporânea, no auge da era da informação, inserida no sistema capitalista neoliberal e globalizado, apresenta contornos específicos no ápice do Antropoceno. Assim, o conhecimento científico buscado requer uma conjugação interdisciplinar para esclarecer e sistematizar conceitos do ponto de vista jurídico, político e filosófico, sobretudo considerando a natureza dinâmica do Direito.

O Estado, as empresas e os sindicatos, na tentativa de implementar reformas legislativas que mitiguem o rigor da imposição das regras protetivas, têm transformada a legislação trabalhista em bode expiatório para o problema do desemprego e da informalidade.

O cenário neoliberal tem internalizado ideais liberais e a população tem aquiescido com as medidas implementadas pelos governos e pelos empresários. Mas os resultados socioeconômicos têm indicados índices trágicos de cidadania e progresso social. Necessita-se urgentemente formar cidadãos conscientes de seus direitos e capacitá-los a agir e exigir melhoria em suas condições de trabalho.

A desigualdade é um grande óbice na relação tripartite Estado, empresa e trabalhador, porque afasta cada vez mais o trabalhador e até mesmo o Estado de sua autonomia e permite a supremacia da ordem econômica empresarial.

As flexibilizações em geral consideram empregado e empregador em condições de negociação com igualdade e liberdade e afastam o Estado da relação. O Estado social democrático de Direito tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana em todos os seus aspectos, inclusive no que tange ao trabalhador.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 7º uma relação de direitos trabalhistas, "além de outros que visem a melhoria de sua condição social". Nesse sentido, a legislação infraconstitucional precisa seguir esse ideal de estar sempre buscando assegurar melhores condições de trabalho aos trabalhadores, que, gerarão, consequentemente, melhores condições de vida.

O art. 6º da Lei Maior, por sua vez, elenca os direitos trabalhistas entre os direitos fundamentais, o que significa o seu reconhecimento institucional supremo sobre sua imprescindibilidade para uma vida digna.

A sociedade contemporânea, no auge da era da informação, inserida no sistema capitalista neoliberal e globalizado, apresenta contornos específicos na era da tecnologia da informação que impactam nas diversas áreas das relações sociais, especialmente as relações de trabalho.

No atual contexto, a sociedade recebe o qualificativo de sociedade de informação porque tem como característica fundamental a grande quantidade de informações e a velocidade de troca de informações pelos meios de comunicação jamais vista. E a informação passa a ter um valor de mercado e, mais, o bem jurídico de maior valor.

Na atual economia informacional, a produtividade e a competitividade de unidades ou agentes nessa economia dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos (CASTELLS, 2006, p. 119).

No que tange aos indivíduos, seus comportamentos e escolhas vem sendo impactados pelos algoritmos após a popularização da internet. A conexão das pessoas pela internet permite o alcance mais veloz dos algoritmos e, consequentemente, a disseminação da cultura quase em tempo real, transformando as sociedades (REIS, 2020, p. 108-109).

O poder é construído primordialmente pela construção de significados na mente humana por meio de processos de comunicação de massa globais e locais, por meio do fluxo das informações. A digitalização opera como um protocolo de comunicação. As redes de multimídia têm o poder de criar redes, mas dependem das decisões e das instruções de seus programadores (CASTELLS, 2015, p. 471-473).

O recurso da inteligência competitiva, o modo de coletar, analisar e disseminar informações relevantes para os processos decisórios para o mercado (CARPES, 2007). As organizações empresariais e as diversas formas de trabalho precisam de informações corretas e conhecimentos específicos para a eficiência e a eficácia da sua atuação e participação no mercado, de acordo com o propósito da emancipação do indivíduo e o desenvolvimento social.

Os instrumentos tecnológicos interferem na sociedade cada vez mais, alterando não apenas a linguagem, mas também interferindo nos meios de comunicação e nas relações interindividuais (PAESANI, 2010, 1). No atual cenário, novos símbolos linguísticos são adotados e surgem novas palavras e novos sentidos, com significados diretos ou indiretos que reverberam nos comportamentos (DEPRÁ, 2018).

Denota-se no paradigma neoliberal uma crescente coisificação do homem e sua valorização medida pelo consumo e não pela essência do que realmente é.

> Talvez as crianças mais recalcitrantes venham a requerer acima de cem mil propagandas antes que cedam e aceitem a visão básica do consumismo. Mas, no final, todos captamos a mensagem. É uma cosmologia simples, expressa com grande efeito e difundida um bilhão de vezes todos os dias, naturalmente não apenas para americanos, mas para quase qualquer um que esteja ao alcance planetário da propaganda: os seres humanos existem para trabalhar em empregos, ganhar dinheiro, ter coisas. A imagem do ser humano ideal também é encravada profundamente na nossa mente pelas intermináveis ladainhas da propaganda. O ideal não é Jesus ou Sócrates. Esqueça tudo sobre Rachel Carson, Confúcio ou Martin Luther King Jr., e sobre todo o sofrimento, amor e sabedoria deles. Nas imagens da propaganda, as pessoas ideais, os seres humanos plenamente humanos, são tranquilos e despreocupados – bebendo Pepsi à beira de uma piscina – alheios a ideias poderosas a respeito da natureza da virtude, jamais perturbados por visões de sofrimento que poderia ser aliviado se os seres humanos estivessem comprometidos com a justiça. Nada disso jamais aparece. Na religião da propaganda, a tarefa da civilização é muito mais simples. O significado fundamental da existência humana é ter todas as coisas. Isso é o paraíso. E o significado da Terra? Coisa de consumo pré-manufaturada (SWIMME, 1996, p. 31-32).

O avanço da racionalização produz a subordinação do indivíduo à “jaula de ferro da servidão burocrática”. A lógica mercantil “abre caminho para uma individualidade desprovida de espírito crítico e conduz à alienação, à tecnificação, à juridificação e à burocratização da vida social” (WEBER *apud* FARIA, 2004, p. 168).

Paul Lafargue criticava a submissão dos proletários a condições subumanas em razão de uma dominação pelo dogma do trabalho pelo trabalho. Utilizou o termo preguiça para representar sua crítica ao trabalho assalariado e alienado. Sua obra “O Direito à Preguiça” visou conscientizar o proletariado de sua precarização no sistema capitalista e o aprisionamento do trabalhador nessa condição (LAFARGUE, 2000).

Assim, o conhecimento científico buscado requer uma conjugação interdisciplinar para esclarecer e sistematizar conceitos do ponto de vista informacional, jurídico, político e filosófico, sobretudo considerando a natureza dinâmica do Direito, especialmente na seara das relações jurídicas trabalhistas.

A sociedade de informação emite uma falsa ’ideia de desfalecimento das fronteiras e da criação de uma cidadania universal; e a ideia do neoliberalismo como fundamento da democracia”. Procura esconder uma crise, na qual vive uma “globalização perversa para a maior parte da humanidade, que sofre as consequências da tirania da informação e do dinheiro, cujo sistema ideológico manipulado, com o auxílio da publicidade, confunde e influencia as ações e até o caráter das pessoas, aprofundando as desigualdades.” (SANTOS, 2008, p. 37-43).

Jürgen Habermas analisa com propriedade a teoria do discurso. O princípio da soberania de que todo poder emana do povo significa o poder político deduzido do poder comunicativo dos cidadãos. A formação da opinião e da vontade estruturada discursivamente orienta e legitima o poder e sua instrumentalização normativa e proporciona a aceitabilidade racional (HABERMAS, 2003, p. 213).

A atuação empresarial deve ser direcionada por uma legislação que insira um propósito axiológico. O cerne da questão apresenta o agir comunicativo na busca pela simetria do discurso para a superação do problema socioeconômico na atuação empresarial, governamental e trabalhista na atual sociedade de informação. A valorização do trabalhador deve permear todas as esferas de atuação social para a concretização dos ideais do bem comum, da justiça social e da dignidade da pessoa humana.

As leis nacionais relativas ao cenário digital vêm sendo delineadas como regramento instituidor de direitos, garantias, deveres e princípios dos usuários das redes. Destaca-se o Marco Civil da Internet, implementado por meio da Lei n.º 12.965/2014, e regulamentado pelo

Decreto n.º 8.771/2016, e, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei n.º 13.709/2018.

Esses diplomas trazem regras mais gerais, mas poder-se-ia projetar leis ou programas sociais de promoção de informações verdadeiramente adequadas aos objetivos e fundamentos democráticos, no sentido de estimular a conscientização, promover a educação e propor ações de atuação responsável, como a Lei n.º 13.674/2018, conhecida também como Lei da Informática e traz incentivos às empresas de tecnologia que realizam investimentos nos termos da lei.

Portanto, apesar dos desafios e adversidades inerentes à evolução social e à natureza do Direito, a ciência apresenta mecanismos de convergência para o alcance de objetivos comuns com vistas ao bem maior da dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento socioeconômico coletivo.

3 OIT E FUNÇÃO REGULATÓRIA NA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

A economia de mercado do sistema capitalista tem por finalidade o lucro. Este aumento de capital depende do constante crescimento econômico, cuja força motriz reside na concorrência empresarial.

Em consonância com o objetivo lucrativo, as leis trabalhistas têm sido alteradas sob o argumento de sobrevivência das empresas ante a concorrência do mercado globalizado, a fim de que possam continuar gerando empregos.

Contudo, as garantias constitucionais não podem ser consideradas meras normas constitucionais programáticas, porque consistem em direitos subjetivos aos direitos nele dispostos. Especificamente, em relação ao direito ao trabalho como direito social, não basta o direito ao trabalho em si e suas condições reconhecidas na Constituição Federal e nas demais leis trabalhistas, mas apresenta-se como imprescindível a busca de melhores condições de trabalho. Deve-se realçar a melhoria de condição social como fundamento constitucional para depreender a inconstitucionalidade de eventuais flexibilizações trabalhistas que retirem garantias dos trabalhadores.

A globalização que proporciona a sedimentação de economias de mercado capitalista em modelos neoliberais desencoraja o Estado a intervir nas relações econômicas privadas. O movimento de desestatização e de flexibilização da legislação trabalhista adquire força com o elemento inovador da telemática como ingrediente catalisador das disputas empresariais e

promovedor de informações tendenciosas a influir nos comportamentos humanos. A classe trabalhadora acredita na sua igualdade e liberdade de escolha das condições de emprego, sem perceber que se torna cada vez mais escrava dos meios de produção impostos sob a ameaça do desemprego.

A forma opressora da sociedade torna o trabalhador um simples objeto que vende sua mão de obra e acredita estar valorizado na remuneração que recebe. É preciso romper com essa relação de opressor e oprimido e conscientizar o sujeito para que se assuma enquanto ser emancipado para que tenha condições de exigir tratamento digno. Essa conscientização não será possível pelo idealismo do liberalismo e pelo senso comum supervalorizado, nem será perceptível com a prática. O agir comunicativo aparece como fundamental na transitoriedade da conscientização emancipatória e na exclusão da materialização do sujeito trabalhador.

Assim, observa-se medidas de flexibilização das regulamentações e promoção de maior liberdade aos agentes econômicos. Discursos de liberdade e igualdade são intensificados nas redes virtuais para justificar sua atuação irresponsável. Neste ponto, insta enaltecer a importância de uma educação científica para a universalização dos conhecimentos (DEMO, 2010, p. 21).

"Trata-se, agora, portanto, de aplicar uma tal perspectiva, inicialmente posta ao nível do significado, à teoria da ação, caso queiramos ou venhamos a coordenar nossas ações com os outros por intermédio das forças interlocutórias dos atos de fala" (DUTRA, 2002, p. 229).

Contudo, ainda falta uma cultura política da sociedade em relação à dimensão ético-política comum que seria necessária (HABERMAS, 2001, p. 137). A necessidade de legitimação somente pode ser satisfeita por meio de discursos morais (HABERMAS, 2003, p. 131).

Neste sentido, as crises econômicas e as recessões não podem se sobrepor aos direitos sociais obtidos constitucionalmente, porque o princípio do não retrocesso social lhe impõe como obstáculo a irreversibilidade dos direitos adquiridos.

Por mais que se perceba a crescente demanda de pessoas com esta ideologia liberal, não se pode admitir um retrocesso social e jurídico, para, sob a máscara de um Estado Social, pretender-se criar subterfúgios de um pretenso chamado Estado neoliberal, em defesa de argumentos como a globalização, a tecnologia, e as crises econômicas. Não se pode aceitar as propostas de flexibilizações das normas trabalhistas como justificativa para se propor o que se tenta denominar de modernização das relações trabalhistas sob tais argumentos.

Os princípios da solidariedade, igualdade e dignidade da pessoa humana parecem ser inversamente distorcidos para agradar o empresariado e o mercado. Contudo, não se pode

concordar com a conformação de que o trabalho em condições precárias e desumanas seja melhor do que o desemprego, pois se assim fosse, ter-se-ia que admitir a escravidão como melhor do que o desemprego também.

Neste ponto, em que a modernidade se afasta se sua finalidade, urge recorrer às normas para sua legitimação. A ética deixa de ser um modo de vida e passa a permear pontualmente as condutas. As ações empresariais precisam ser analisadas moralmente e sua finalidade deve primar para a contribuição de uma sociedade mais justa.

O debate acadêmico e doutrinário sobre o tema considera especialmente o contexto atual do chamado modelo neoliberal de economia de mercado. A disputa globalizada do poder sob argumentos de crescimento inibe a intervenção do Estado no domínio econômico.

A preocupação específica com a temática trabalhista encontra também satisfatória aceitação pelos estudiosos do Direito, dado o aumento do retrocesso social da legislação. A necessidade do desenvolvimento socioeconômico transpassa as fronteiras nacionais e impõe mundialmente a importância da valorização do trabalhador e a distribuição do trabalhado para uma qualidade de vida condizente com o propósito da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

As garantias conquistadas constitucionalmente se fazem complementar por meio das normas infraconstitucionais, as quais devem estar em consonância com os dizeres constitucionais. Neste liame, as normas infraconstitucionais também devem seguir a mesma lógica de avanço legislativo rumo ao progresso social e não ao retrocesso social em relação às garantias sociais positivadas.

A problemática adquire maior significância e merece novo olhar ao ser fomentada com o ingrediente da evolução da telemática, em razão da grande influência da internet sobre o comportamento humano.

Assim, aventa-se a possibilidade de compreensão dos mecanismos de argumentação e convencimento a partir da teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas para a constituição de uma sociedade justa a partir da democracia participativa. “Sob o ponto de vista moral do igual respeito por cada um e de uma consideração simétrica dos interesses de todos, as pretensões normativas de relações interpessoais legitimamente reguladas passam a ser problematizadas” (HABERMAS, 2003, p. 131). A liberdade contratual do mercado é condicionada como justa “na medida em que efetivamente possibilita uma competição “livre” – no sentido rigorosamente da mesma liberdade privada para todos” (HABERMAS, 2001, p.119).

O atual estágio de desenvolvimento econômico fortalecido pela telemática demanda

mudanças profundas na política econômica, tendo em vista que uma elite que se apodera imoderadamente dos recursos econômicos para executar seu processo produtivo ameaça a sobrevivência humana, diante da condição de desemprego e fome.

Assim, os referenciais teóricos buscados estão no campo dos autores juristas, políticos e filosóficos e em diferentes campos das ciências humanas que defendem a superação do desfalecimento da democracia e a efetivação de um Estado social de Direito Democrático além do reconhecimento formalizado em folhas de papel.

Ferdnand Lassale ressalta a necessidade de a Constituição ser "o reflexo das forças sociais que estruturam e determinam o poder". Isso significa que a Constituição deve ser composta de acordo com a correspondência do que o povo realmente necessita e deseja, sob pena de se tornar uma simples folha de papel: "De nada serve o que se escreve numa folha de papel se não se ajusta à realidade, aos fatores reais e efetivos do poder." (LASSALE, 2002, p. 68).

Por este prisma, procura-se conciliar a necessidade de observação das orientações da OIT como indutoras de um processo de reversão na retomada de direitos trabalhistas em combinação com a teoria do agir comunicativo a ser inserida nos meios telemáticos para uso de convencimento verdadeiro do melhor comportamento adequado ao desenvolvimento socioeconômico. A racionalidade normativa do Direito deve estabelecer parâmetros indutores de valores epistemológicos de validade na sociedade de informação.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT – foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, pela Organização das Nações Unidas – ONU – como uma agência para promover a justiça social no âmbito do trabalho. Para cumprir seu objetivo, conta com uma estrutura tripartite, com representação de governos, organizações de empregadores e de trabalhadores. Dos 183 países como Estados-membros, o Brasil participou da fundação e se mantem em iguais condições dos demais (OIT, 2020).

A OIT possui função peculiar de formular e aplicar normas internacionais de trabalho, por meio de instrumentos denominados Resoluções e Convenções, sendo estas últimas dependentes de ratificação por decisão soberana de cada país para que possam integrar seu ordenamento jurídico.

"A ratificação, bem como a aprovação, a aceitação e a adesão, é ato internacional pelo qual um Estado estabelece no plano internacional a sua anuência e sujeição aos termos de um tratado" (NEVES, p. 41).

A soberania do Estado em decidir suas questões sociais, econômicas, políticas e jurídicas não será, portanto, enfraquecida, pois a internalização das orientações internacionais,

e a ratificação de tratados internacionais dependem do assentimento e validação estatal por meio dos órgãos competentes.

Contudo, a sociedade altamente globalizada em uma imbricação irreversível impacta na análise interna das orientações internacionais. A tecnologia, o aprimoramento da telemática e o avanço da internet de maneira geral intensificam a necessidade de um olhar mais amplo.

Por fim, pretende-se encontrar um equilíbrio entre a imperatividade jurídica e a liberdade tecnológica, com auxílio na teoria do agir comunicativo de Habermas como defensor de uma simetria no diálogo na atuação empresarial responsável, incentivada por orientações da OIT que introduzam uma nova lógica de produtividade, marcada pela valorização do trabalhador e pela redistribuição do trabalho. A reorganização da produção e a otimização do trabalho devem ter como objetivo a redução das desigualdades, o respeito à dignidade da pessoa humana e a construção da justiça social.

CONCLUSÃO

O Estado democrático de Direito reconhecido formalmente na Constituição Federal com o propósito de implementar o bem-estar social tem encontrado na sociedade de informação maiores dificuldades fomentadas pelo uso dos recursos da telemática.

O aumento da população e da tecnologia em comparação com a limitação das oportunidades de trabalho impactam na discrepância de satisfação dos objetivos democráticos, em especial da busca pelo pleno emprego e a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

O desenvolvimento das redes digitais com a descoberta e o aprimoramento da internet permitiu um uso desmedido das informações e a promoção de ideologias de regresso e exclusão social.

A globalização, a crise econômica e qualidade de vida tem sido temas de debates acadêmicos, bem como a teoria comunicativa, mas a junção destas temáticas necessita de uma nova formulação, neste cenário de implicações tecnológicas.

Portanto, urge tentar estabelecer um ponto de equilíbrio entre a liberdade da linguagem dos meios de comunicação, dentro do direito fundamental da liberdade de expressão e do direito à informação, em sintonia com uma determinada universalidade metodológica para a busca do melhor argumento acerca da verdade sobre a atuação empresarial responsável no mercado de trabalho.

Assim como coube à telemática os novos recursos de comunicação, bem como à legislação a implementação dos limites e responsabilidades, há que se estabelecer um diálogo

entre estas áreas do conhecimento para encontrar um ponto de equilíbrio entre a liberdade e imperatividade da lei, para se assegurar a promoção do desenvolvimento social e, consequentemente, da justiça social.

O desenvolvimento dos negócios deve ser um fator de transformação da sociedade, por meio de ações economicamente viáveis e socialmente justas. Neste sentido, o trabalho procurará derrubar as barreiras consideráveis da comunicação imbrincada pela sociedade de informação no intuito de propor ações e limites de participação das empresas em articulação com o Poder Público e a sociedade civil. A adoção discursos simétricos pode colaborar para a execução do processo da democracia participativa empresarial em termos de responsabilidade consultiva e deliberativa.

Uma interpretação mais extensiva do princípio do desenvolvimento socioeconômico buscado, além de seu aspecto normativo-positivo, demonstra que ele abrange valores morais éticos que se complementam, como forma de alcançar o objetivo almejado pelo Estado social democrático de Direito.

Neste ponto, a OIT, enquanto ordem internacional de orientação e recomendação a fins humanitários acima de políticas e valores internos de cada nação, pode se valer de suas funções para auxiliar os Estados-nação na construção da legislação protetiva do trabalhador.

A OIT se destaca como entidade balizadora dos direitos mínimos do trabalhador em nível internacional, dado que a atuação dos países de acordo exclusivamente com os interesses econômicos pode levar as nações a desigualdades exorbitantes e trabalhos precários.

Nessas circunstâncias, a consagração pela OIT da ponderação dos direitos mínimos do trabalhador na sociedade de informação pode fomentar o respeito à dignidade enquanto ser humano.

Não se pode concordar com a conformação de que o trabalho em condições precárias e desumanas seja melhor do que o desemprego, pois se assim fosse, ter-se-ia que admitir a escravidão como melhor do que o desemprego também.

Como conclusão, defende-se a inserção na lógica de mercado de uma valoração moral por meio da simetria do diálogo possibilitado pela teoria do agir comunicativo para uma gestão compartilhada. A assimilação da argumentação pela sociedade de informação se apresenta tendência para projetos de atuação empresarial responsável no atendimento dos direitos trabalhistas. A reorganização do trabalho, a redistribuição da jornada e a otimização da produção podem ser convergentes na busca pela realização corporativa e individual, permitindo uma esperança de realização dos fins democráticos de dignidade da pessoa humana do trabalhador e justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho.** 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CASTELLS, Manoel. **A Sociedade em Rede.** 9ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

DAWBOR, Ladislaw. **Os Cinco Fatores da Nossa Miséria.** Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/603428-dowbor-os-cinco-fatores-de-nossa-miseria. Acesso em: 06/09/2022.

DEMO, Pedro. **Educação Científica.** B. Téc. Senac: a R. Educ. Prof., Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, jan./Habr. 2010.

DEPRÁ, Vinícius Oliveira Braz. **Sociedade da Informação e linguagem: as novas tecnologias e o caminho para a construção de palavras e sentidos**. Revista Texto Livre. Vol 11, n. 3 (2018). Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivre/article/view/16813. Acesso em: 22/09/2022.

DUTRA, Delamar José Volpato. **A Categoria do Direito na Ótica do Agir Comunicativo: uma armadura para o sentido da ação nos limites da linguagem**. Síntese, Belo Horizonte, v. 29, n. 93, 2002.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada.** São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** 2ª ed. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003 .

HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, Utopia e Trabalho**. Londrina: Edições Cefil, 1999.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça.** 2. ed. São Paulo: Hucitec/UNESP, 2000.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

NEVES, Gustavo Breguelda. **Direito Internacional Público e Privado.** São Paulo: Saraiva, 2011.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_665956.pdf. Acesso em 02/03/2020.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito de Informática.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmos e o Direito.** São Paulo: Almedina: 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. 17. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SWIMME, Brian. **O Coração Oculto do Cosmos: a humanidade e a nova história**. São Paulo: Cultrix, 1996.